

CÓDIGO DE CONDUITA DO FORNECEDOR

A CBRE Group, Inc., incluindo cada uma das suas divisões, unidades de negócio, afiliadas e subsidiárias (conjuntamente designadas “CBRE”) está firmemente empenhada em realizar negócios com a máxima integridade e em conformidade com a letra e o espírito da Lei. Como líder do setor e empresa responsável, a CBRE procura utilizar a sua posição para promover os mais elevados padrões em termos de ética e realização de negócios, onde quer que a CBRE opere. Como fornecedor de produtos e/ou prestador de serviços à CBRE, a sua empresa (doravante designada “Fornecedor”) é um elemento crítico para o sucesso da CBRE. Para a CBRE prestar serviços de nível superior de um modo responsável, a CBRE exige ao Fornecedor que cumpra este Código de Conduta de Fornecedor (doravante denominado “Código”).

Este Código estabelece os requisitos éticos e de condução dos negócios fundamentais da CBRE para os seus fornecedores. Este Código não se destina a ser uma lista exaustiva de todos os requisitos a serem seguidos pelo Fornecedor, mas pretende apresentar uma perspetiva de alto nível desses requisitos. Todas as referências efetuadas neste Código a “Leis” significam todas as leis, regulamentos, decretos e despachos governamentais aplicáveis.

O Fornecedor é responsável por garantir que os seus administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, subcontratados e outros parceiros de negócio compreendem e cumprem os requisitos estabelecidos neste Código. O Fornecedor comunicará de imediato à CBRE, por escrito, qualquer violação conhecida ou suspeita deste Código.

ANTI SUBORNO/CORRUPÇÃO

O Fornecedor deverá concorrer exclusivamente com base nos méritos dos seus produtos e serviços. O Fornecedor nunca deverá oferecer, prometer, autorizar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, algo de valor (incluindo, sem exceção, ofertas de empresa ou de cortesia) com a intenção ou o efeito de induzir alguém (incluindo, designadamente, um cliente da CBRE, empregado da CBRE ou fornecedor de nível superior ou inferior) a omitir os seus deveres e proporcionar vantagens comerciais injustas à CBRE, ao Fornecedor ou a terceiros. Nessa conformidade, o Fornecedor cumprirá, e fará com que os seus empregados, representantes e subcontratados cumpram, todas as Leis relativas ao combate à corrupção, combate ao branqueamento de capitais e prevenção da fraude e outros crimes financeiros (incluindo evasão fiscal e a sua facilitação), em todos os países em que qualquer empresa afiliada ou associada do Fornecedor forneça produtos ou serviços, direta ou indiretamente, e quaisquer outros países em que o Fornecedor realize negócios.

PRÁTICAS COMERCIAIS INJUSTAS

O Fornecedor não deverá envolver-se em qualquer conduta anti concorrencial ilegal ou prática comercial enganadora, qualquer que seja o motivo, seja em nome da CBRE, do Fornecedor ou de terceiros. Em conformidade, o Fornecedor não deverá viciar propostas, fixar preços ou fornecer ou trocar informações concorrencialmente sensíveis de clientes, da CBRE, do Fornecedor ou de terceiros (incluindo, designadamente, preços, custos e dados técnicos) com concorrentes da CBRE ou concorrentes do Fornecedor. O Fornecedor deverá ainda abster-se de abusar da sua posição de mercado, seja para seu próprio benefício ou para benefício de terceiros, ao recusar-se a negociar lealmente, envolver-se em práticas de preços predatórias ou discriminatórias, condicionando a venda

CÓDIGO DE CONDUITA DO FORNECEDOR

ou fornecimento de um produto ou serviço com a venda ou fornecimento desse ou outro produto ou serviço, ou adotando práticas abusivas similares. O Fornecedor não deverá envolver-se noutras práticas comerciais enganadoras ou injustas, seja em nome da CBRE, do Fornecedor ou de terceiros. Além disso, o Fornecedor nunca deverá fazer declarações falsas relativas aos produtos ou serviços da CBRE, do Fornecedor ou de terceiros. De igual modo, o Fornecedor nunca deverá denegrir concorrentes da CBRE ou concorrentes do Fornecedor, ou os seus produtos ou serviços.

PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTOS

O Fornecedor deverá proteger adequadamente a informação confidencial, reservada e pessoal tratada ou de outro modo processada, implementando medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança apropriado ao risco, incluindo, designadamente, o risco de destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a essa informação (“Violação de Dados”). O Fornecedor apenas pode recorrer a outros fornecedores e subcontratados que garantam o mesmo nível de segurança técnica e organizacional.

O Fornecedor deve, sem atraso injustificado, notificar a CBRE se suspeitar com razoabilidade de uma Violação de Dados relativa a qualquer informação tratada ou de outro modo processada pelo Fornecedor, em nome da CBRE ou de clientes da CBRE, independentemente da avaliação feita pelo Fornecedor do impacto ou risco dessa violação. O Fornecedor deverá disponibilizar à CBRE e aos seus clientes todas as informações que forem, em termos razoáveis, necessárias para apoiar na investigação e reparação dessa violação, e garantir o cumprimento de todas as obrigações da Lei aplicável.

Espera-se que os Fornecedores criem e mantenham registos completos e rigorosos para garantir a prestação de contas, e não alterem ou omitam qualquer registo para ocultar ou deturpar a informação, evento ou transação documentados. Os registos devem ser retidos e eliminados em conformidade com a Lei aplicável.

PRIVACIDADE DE DADOS

O Fornecedor deverá cumprir todas as Leis e regulamentos aplicáveis sobre proteção de dados, privacidade e segurança da informação (conjuntamente designadas “Leis de Proteção de Dados”) incluindo, sem limitação, as Leis relativas a clientes da CBRE, empregados da CBRE ou outros fornecedores, e não deverá prestar qualquer serviço de forma que origine a violação pela CBRE das Leis de Proteção de Dados.

O Fornecedor deverá notificar de imediato a CBRE se tiver motivos para acreditar que as Leis ou regulamentos aplicáveis ao Fornecedor nos países em que este opera ou presta serviços (quer existam ou resultem de alterações à Lei existente) impedem o Fornecedor de cumprir, ou seja provável que tenham um efeito adverso substancial sobre o cumprimento pelo Fornecedor das Leis de Proteção de Dados ou dos termos do contrato celebrado pelo Fornecedor com a CBRE.

CONFLITO DE INTERESSES

O Fornecedor deve evitar todos os conflitos de interesse ou situações que tenham a aparência de um conflito de interesses ao realizar negócios com a CBRE. O Fornecedor deverá reportar de imediato à

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

CBRE quaisquer situações que envolvam conflitos de interesse efetivos ou aparentes entre os interesses do Fornecedor e os da CBRE, como um interesse pessoal ou financeiro direto numa decisão de negócio ou na seleção de um fornecedor. Da mesma forma, o Fornecedor não deverá, sem a prévia notificação por escrito à CBRE, estabelecer qualquer relação comercial com qualquer administrador, empregado ou representante da CBRE que possa criar um conflito com as suas obrigações fiduciárias para com a CBRE ou os interesses da CBRE.

TRABALHO

O Fornecedor tem de respeitar todas as Leis aplicáveis nos países em que opera, comprometendo-se a respeitar todas as pessoas e o valor das mesmas. O Fornecedor é responsável por respeitar os direitos humanos nas suas operações, cumprindo todas as normas estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas. As normas estabelecidas neste Código aplicam-se a todos os trabalhadores, incluindo, sem limitação, trabalhadores temporários, migrantes, estudantes, contratados, empregados diretos e qualquer outro tipo de trabalhador do Fornecedor. As normas laborais aplicáveis são:

1. **Trabalho infantil.** O Fornecedor não utilizará nem admitirá o emprego ilegal ou a exploração de crianças no local de trabalho. O Fornecedor estará empenhado em combater a exploração de crianças e, desse modo, proibir qualquer utilização de trabalho infantil em quaisquer situações por parte de qualquer vendedor, fornecedor ou terceiro. O Fornecedor trabalhará no sentido de aumentar internamente a consciencialização dessa exploração e colaborará com as autoridades legais para resolver quaisquer situações dessas de que o Fornecedor tenha conhecimento.
2. **Tráfico Humano, Escravatura e Direito ao Trabalho Voluntário.** O Fornecedor respeitará a liberdade de escolha de todas as pessoas e proibirá estritamente o trabalho forçado ou obrigatório para quaisquer trabalhadores. O Fornecedor não realizará negócios, não tolerará nem se associará a organizações ou entidades que admitam ou estejam envolvidas na prática de coação ou imposição de trabalho com pouca ou nenhuma liberdade de escolha. O Fornecedor cumprirá os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e trabalhará para aumentar a consciência, entre os seus empregados, da responsabilidade do Fornecedor proteger os direitos humanos. O Fornecedor colaborará no sentido de aplicar a Lei para resolver as situações que sejam do conhecimento do Fornecedor.
3. **Liberdade Contra o Preconceito e a Discriminação.** A CBRE espera os mais elevados padrões em matéria de igualdade, diversidade e inclusão e o Fornecedor investirá proativamente na sua concretização. O Fornecedor assegurará que no local de trabalho não haja assédio e discriminação baseados no estatuto da pessoa, como raça, cor, religião, origem nacional, género, orientação sexual, identidade de género, idade, incapacidade, estatuto de veterano ou militar ou outras características protegidas por Lei. O Fornecedor garantirá a existência de políticas e práticas obrigatórias para promover essa igualdade, diversidade e inclusão, e promover um ambiente sem assédio e retaliação.

CÓDIGO DE CONDUITA DO FORNECEDOR

4. **Local de Trabalho Seguro e Protegido.** O Fornecedor disponibilizará um local de trabalho seguro e protegido para todos os seus empregados, prevenindo a ocorrência de acidentes com empregados, clientes e visitantes. A liderança do Fornecedor garantirá o respeito por este compromisso em todos os locais e instalações em que o Fornecedor opera.

5. **Horários de Trabalho e Salários.** O Fornecedor cumprirá todas as Leis relativas a salários que paga aos seus empregados e os horários em que estes trabalham. Conforme o que for apropriado, a política do Fornecedor será melhor definida a nível regional e de país para prevenir a exploração da mão-de-obra local. O Fornecedor estará empenhado em ser um empregador ético que procura melhorar as normas laborais, respeitar os contributos dos seus trabalhadores e recompensá-los de forma justa.

6. **Liberdade de Associação.** O Fornecedor respeitará os direitos dos trabalhadores e cumprirá todas as Leis relativas à liberdade de associação e negociação coletiva.

SAÚDE E SEGURANÇA

O Fornecedor tem de cumprir todas as Leis de saúde, segurança e proteção das jurisdições em que desenvolve a sua atividade e limitar a exposição do trabalhador a potenciais perigos de segurança (incluindo, designadamente, fontes elétricas, incêndio, calor, veículos e perigos de queda) através da conceção, engenharia e controlos administrativos apropriados, manutenção preventiva e procedimentos de trabalho seguros. Quando necessário para realizar um trabalho de forma segura, o Fornecedor disponibilizará, sem custos para o trabalhador, os equipamentos de proteção individual apropriados e garantirá a manutenção adequada dos mesmos. O Fornecedor irá registar, rastrear e reportar todos os acidentes de trabalho e doenças profissionais, conforme o exigido pelas Leis e de forma a: (i) incentivar os trabalhadores a reportar lesões relacionadas com o trabalho; (ii) classificar e registar casos de acidente e doença relacionada com o trabalho; (iii) prestar o tratamento médico necessário; e (iv) investigar e implementar ações corretivas para eliminar as respetivas causas.

AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

O Fornecedor reconhece que os efeitos adversos sobre a comunidade, o ambiente e os recursos naturais terão de ser minimizados para salvaguardar a saúde e a segurança do público. Para alcançar este objetivo, o Fornecedor deverá observar e cumprir todas as Leis ambientais, incluindo, designadamente, as relativas (i) à obtenção e manutenção das licenças, aprovações e registos ambientais obrigatórios, assim como ao cumprimento dos requisitos operacionais e de reporte aplicáveis; (ii) ao manuseamento, remoção, transporte e eliminação de materiais perigosos usados pelo Fornecedor; e (iii) à monitorização, controlo, tratamento e sanitização de emissões aéreas, águas residuais e resíduos sólidos. O Fornecedor procurará oportunidades que promovam a utilização eficiente de recursos e energia, assim como soluções de energia limpa e de baixo consumo energético.

OFERTAS E GRATIFICAÇÕES

O Fornecedor não dará, nem receberá de qualquer administrador, empregado ou representante da CBRE qualquer presente, entretenimento ou outro favor com valor material, ou qualquer comissão, verba ou desconto, com a intenção ou o efeito de induzir alguém a omitir os seus deveres e proporcionar vantagens comerciais injustas à CBRE, ao Fornecedor ou a terceiros.

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

NÃO-RETALIAÇÃO

Os empregados do Fornecedores devem ser livres de manifestar as suas preocupações sem receio de sofrer qualquer tipo de retaliação, incluindo, e sem limitações, preocupações com segurança no local de trabalho, trabalho forçado, questões relacionadas com salário e horários, corrupção, e qualquer outra potencial má conduta ou violação.

VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA CBRE

O Fornecedor reconhece e aceita que o próprio Fornecedor é responsável pelo cumprimento integral deste Código pelos administradores, diretores, empregados, representantes, fornecedores, contratados e outros parceiros comerciais do Fornecedor. Não obstante, o Fornecedor permitirá que a CBRE e/ou os seus representantes avaliem o cumprimento pelo Fornecedor das expectativas estabelecidas neste Código durante a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos à CBRE. Essas avaliações podem incluir, sem limitações, designadamente, a inspeção no local de prestação de serviços e a análise de informações do Fornecedor relacionadas, incluindo livros, registos, certificações, autorizações e outra documentação que demonstre o cumprimento deste Código pelo Fornecedor. O Fornecedor colaborará ainda com a CBRE nessas avaliações e corrigirá de imediato qualquer não conformidade detetada durante essas avaliações. Caso venha a ser identificada a não-conformidade com este Código, o Fornecedor compromete-se igualmente a participar nos serviços de monitorização levados a cabo por terceiros, de acordo com as indicações da CBRE, ficando os respetivos custos a cargo do Fornecedor.

Condições Gerais

Se este Código estiver em conflito com os termos de qualquer contrato do Fornecedor com a CBRE, e os termos do contrato forem mais restritivos do que este Código, o Fornecedor tem de cumprir os termos mais restritivos do contrato.

Para o esclarecimento de qualquer dúvida ou preocupação sobre este Código, incluindo a sua aplicação a circunstâncias específicas relacionadas com a realização do trabalho da sua organização para a CBRE, ou para reportar qualquer suspeita de violação deste Código, deverá contactar o seu representante da CBRE.

Whistleblower HelpLine / Linha de Ajuda de Ética e Reporte de Denúncias

A CBRE disponibiliza um método confidencial e anónimo para empregados e partes interessadas (incluindo fornecedores, subcontratados e os respetivos empregados) colocarem questões e apresentarem preocupações sobre as [Normas de Conduta Comercial](#) e Melhores Práticas da CBRE, através da Linha de Ajuda de Ética da CBRE. A Linha de Ajuda de Ética da CBRE funciona 24 horas/dia na EthicsPoint, uma empresa independente. Os números de [telefone](#) gratuitos globais e uma ferramenta de reporte online podem ser encontrados [aqui](#).